



RESPOSTA ÀS SUGESTÕES E QUESTIONAMENTOS DA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2016

OBJETO: Consulta pública presencial acerca do Termo de Referência relativo à Intenção de Registro de Preço - IRP 04/2016 (Serviços de Telefonia Fixa e Móvel) para registro das unidades da Administração Pública Federal que tenham interesse nos serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviço Fixo Comutado - STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua.

Questionamentos:

1. Com relação às afirmações de que: **“Administração tenha concentrado todos os serviços de seu interesse em um lote único” e “o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência”;**

Resposta: de acordo com o termo de referência a administração dividiu a licitação em lotes por código de área nacional. Assim, temos 67 lotes e não um lote único como alegado. Esta estratégia demonstra o objetivo da administração de fracionar a licitação em objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica; não o contrário.

2. Em relação a **“...divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”, “o MPOG estará impedindo que outras empresas de telecomunicações, além daquela que atualmente presta o referido serviço, possam participar do processo licitatório, violando assim o princípio da competitividade, inerente às licitações públicas. Isto porque, nem todas as empresas tem viabilidade técnica para prestação de todos os serviços descritos.”, “se o MPOG separar os serviços de SMP e STFC em lotes separados estará observando também o princípio da economicidade e vantajosidade para Administração Pública, pois que é inegável que ao parcelar o objeto estará ampliando a competição, obtendo preços menores em cada serviço”, “O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247 (item 9.2, TC-015.663/2006-9).” apresentamos a seguinte justificativa.**

Resposta: conforme item 1.5 do termo de referência temos que **“A contratação conjunta dos três serviços num grupo único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP/STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública”.** Em consulta às outras operadoras de telefonia verificamos que o custo médio do minuto de



móvel-fixo/fixo-móvel intrarede é cerca de 40% mais barato que o custo do móvel-fixo/fixo-móvel para outras operadoras. Logo, se separarmos STFC de SMP haverá “prejuízo para o conjunto ou complexo”

As operadoras que prestam SMP mas não prestam STFC, e vice-versa, não estão impedidas de participar da licitação pois será permitido consórcio. Além disso, no caso de STFC empresas autorizadas, podem alugar linhas telefônicas de outras empresas para participar da licitação. E mais: o tráfego de telefonia está altamente concentrado em Brasília, onde a questionante já ganhou uma licitação conjunta de STFC do MP.. Portanto, entende-se que a união de STFC e SMP no mesmo lote não inviabiliza tecnicamente a participação e prestação dos serviços descritos por qualquer operadora.

Dito isso, pode-se concluir que a estratégia da administração de licitar no mesmo lote STFC, SMP e Longa Distância (LDN e LDI) traz a vantagem técnica de simplificação da gestão contratual e a vantagem econômica do ganho intrarede.

3. Em relação a “viabilidade técnica e econômica alegada pelo MPOG para a licitação por lote único deve ser previamente comprovada e justificada nos autos do procedimento licitatório”;

Resposta: como já esclarecido, a licitação terá 67 lotes e não lote único, e as justificativas para a contratação conjunta encontram-se no item 1.5 do Termo de Referência.

4. Em relação a “Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ao contratar o serviço de STFC, SMP e SMC o faz em Lotes distintos e com critério de julgamento por lote”;

Resposta: A ANATEL, ao contrário do Ministério do Planejamento e da maior parte da administração pública federal, tem equipamentos que escolhem automaticamente o CSP mais econômico para um determinado tipo de ligação e talvez por isso seja economicamente viável para ela esta divisão de serviços. Todavia, cabe aos órgãos da administração pública, a realização de suas contratações motivadas de acordo com sua conveniência e oportunidade. Ressaltamos que a contratação em separado já foi praticada pelo MP e além de custos mais altos implica em gestão contratual muito mais custosa com até três faturas diferentes a serem verificadas para um mesmo usuário.